



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de Licença para Capacitação aos servidores da UFPE.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições estatutárias, e considerando:

- a Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o Decreto nº 5.707/2006, que estabelecem diretrizes quanto à licença para capacitação dos servidores públicos federais;
- a importância da capacitação e qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo em educação, no âmbito de uma política institucional que enfatize o desenvolvimento dos servidores e da UFPE, observando os seus objetivos estratégicos e a sua missão.

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Art. 1º A licença para capacitação tem por objetivo possibilitar aos servidores a participação em eventos de capacitação e qualificação que promovam o seu desenvolvimento profissional e o da instituição.

Art. 2º A capacitação é um processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

Art. 3º Consideram-se atividades relevantes para a concessão de licença para capacitação a participação em cursos presenciais, em grupos formais de estudos ou de pesquisa, em intercâmbios e a aprendizagem em serviço, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e da UFPE.

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser concedida a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal, com duração máxima de até três meses, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Os períodos de licença não são acumuláveis.

§ 2º O período de licença poderá ser parcelado, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 5º Para fins de contagem do tempo de serviço previsto no *caput* do art. 4º são considerados como efetivo exercício as ausências e afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Art. 6º Na contagem dos interstícios referentes à licença para capacitação serão descontados os dias referentes a:

- I - faltas não justificadas;
- II - cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente no caso de crime comum;
- III - período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;
- IV - licença para tratar de interesses particulares;
- V - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou de doença em pessoa família, sem remuneração;
- VI - licença para atividade política sem remuneração.

Parágrafo único. No caso do inciso II, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, será restabelecida a contagem do período correspondente ao afastamento.

Art. 7º A suspensão disciplinar interrompe a contagem do tempo de serviço para fins de concessão da licença para capacitação.

Art. 8º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade de lotação, à oportunidade do afastamento e à relevância do evento para a instituição.

Parágrafo único. A concessão da licença não deve impactar em prejuízo para as atividades da unidade de lotação do servidor ou ensejar a contratação de professor substituto.

Art. 9º Somente será autorizada a licença para capacitação quando o horário do evento de qualificação ou capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 10. Não será concedida a licença para capacitação para:

- I - participação em cursos à distância;
- II - realização de cursos de idiomas estrangeiros no país;
- III - ações de capacitação com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais;
- IV - cursos, básicos ou avançados, relativos à capacitação em softwares de tecnologia da informação, tais como: planilhas eletrônicas, bancos de dados, editores de textos e afins.

Parágrafo único. Poderá ser concedida a licença, nos casos previstos nos incisos II e IV, quando os cursos não estiverem disponíveis localmente e forem incompatíveis com a jornada semanal de trabalho do servidor, mediante justificativa apta.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O servidor deverá formalizar a solicitação de licença para capacitação à chefia, através de requerimento, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data de início da licença pleiteada.

Art. 12. O processo referente à licença para capacitação deverá ser instruído com:

- I - requerimento dirigido ao Reitor;
- II - programa/plano de estudos do evento;
- III - plano de trabalho, quando se tratar de afastamento para grupo de pesquisa ou aprendizagem em serviço, contendo objetivos, etapas, cronograma e resultados esperados (metas);
- IV - quando docente, anexação do último Plano Anual de Atividades Docente (PAAD) e Relatório Anual de Atividades Docente (RAAD), devidamente aprovados pela unidade de lotação;
- V - carta de aceite ou disponibilidade de inscrição da instituição promotora, quando for o caso;
- VI - informação do período pretendido da licença, que deverá ser compatível com o período de duração do curso/evento de capacitação;
- VII - parecer favorável da unidade de lotação quanto à garantia da continuidade das atividades sob a responsabilidade do servidor, durante o período da licença, e quanto à relevância da ação de capacitação;
- VIII - quando da elaboração de trabalho de conclusão de curso graduação e de pós-graduação, declaração do orientador justificando a necessidade do afastamento.

§ 1º A solicitação de licença para capacitação poderá ser de iniciativa da Instituição, com a concordância explícita do servidor.

§ 2º Caso o servidor tenha outro vínculo funcional, público ou privado, deverá:

- I - informar no seu requerimento se haverá ou não afastamento concomitante do outro vínculo, apresentando a documentação do outro órgão ou entidade ao qual está vinculado;
- II - caso não haja afastamento concomitante do outro vínculo, justificar a compatibilidade da ação de capacitação com a manutenção de suas demais atividades profissionais.

Art. 13. Após protocolo na Divisão de Comunicação da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (DICOM/PROGEST), o processo de licença para capacitação obedecerá à seguinte tramitação:

- a) parecer da unidade de lotação e do Conselho do Centro Acadêmico, quando necessário, com a aprovação do pleito e justificativa da relevância do evento de capacitação;
- b) pronunciamento da PROGEPE, quanto à admissibilidade do pedido, considerando o tempo de serviço do servidor e as licenças gozadas em anos anteriores;
- c) parecer do Comitê de Capacitação e Qualificação da UFPE, quanto à continuidade das atividades do servidor durante o afastamento e quanto à relevância para a UFPE;
- d) autorização do Reitor.

§ 1º Após a autorização da licença pelo Reitor, será lavrada portaria com a devida publicação no Boletim Oficial da Universidade.

§ 2º No caso de a licença para capacitação abranger atividade em instituição estrangeira, o processo deverá ser instruído com a ficha-requerimento para solicitação de afastamento do país e com o termo de compromisso e responsabilidade, devidamente preenchidos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o período correspondente ao afastamento do país deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DE MÉRITO

Art. 14. Na análise dos pedidos de licença para capacitação serão considerados os seguintes aspectos:

- I - relevância da ação de capacitação para a UFPE;
- II - interesse do servidor e pertinência das justificativas apresentadas;
- III - relação do conteúdo do programa da ação de capacitação com o cargo ocupado e/ou com as atividades desenvolvidas pelo servidor;
- IV - adequação entre o tempo de duração da licença requerida e o período de realização do curso ou evento pretendido;
- V - reconhecimento da entidade ministrante do evento/curso na sua área de atuação;
- VI - previsão no planejamento interno da unidade organizacional e ausência de prejuízo para a continuidade das suas atividades.

Art. 15. Consideram-se de relevância para a UFPE os eventos e cursos que:

- I - contribuam para melhoria dos serviços operacionais e estratégicos da instituição; e/ou
- II - demonstrem resultados positivos nas avaliações institucionais.

Art. 16. Poderá ser concedida licença para capacitação visando ao desenvolvimento de atividade em grupos formais de estudo ou de pesquisa em outra instituição de notório reconhecimento acadêmico ou científico na área de estudo pretendida:

- I - estrangeira, ou,
- II - nacional, na área de atuação do servidor.

Parágrafo único. Entendem-se por grupos formais de estudos ou de pesquisa nacionais aqueles cadastrados em programas de pós-graduação e registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 17. A aprendizagem em serviço deve ter como finalidade o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relativos às demandas institucionais.

Art. 18. A licença para capacitação poderá ser utilizada, parcial ou integralmente, para:

- I - elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de especialização, presencial ou à distância, pelo período de 30 (trinta) dias;

- II - finalização de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, presencial ou à distância, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 19. O Comitê de Capacitação e Qualificação será composto pelos seguintes membros:

- I - representantes da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida;
- II - o presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando docente.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê será o titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida.

Art. 20. O Comitê de Capacitação e Qualificação analisará o cumprimento das etapas procedimentais descritas nesta resolução, assim como o mérito e a relevância da licença requerida, opinando sobre a sua concessão.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 21. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do servidor acerca da decisão do Reitor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O recurso deve ser fundamentado, facultada a apresentação de novos elementos para análise.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança perceberá, durante a licença para capacitação, além do vencimento do cargo efetivo e das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas em lei, a retribuição correspondente ao cargo em comissão ou à função de confiança.

Art. 23. A licença para capacitação só poderá ser interrompida por motivo de licença saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Caso o servidor deseje gozar o período remanescente da licença para capacitação, deverá apresentar um novo pedido.

Art. 24. Ao término da licença, o servidor reassumirá as atividades em sua unidade de lotação.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, após término da licença, o servidor providenciará a anexação do relatório circunstanciado e da documentação comprobatória de conclusão do evento ou curso ao processo original.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhando para a unidade de lotação e para o Comitê de Capacitação e Qualificação, demonstrando o cumprimento das metas constantes no plano de trabalho aprovado para o afastamento.

IV - REQUERIMENTO (datar e assinar)

Ao Magnífico Reitor da UFPE,

Com base no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, artigo 10 do Decreto nº 50707/2006, solicito Licença para Capacitação, conforme Plano de Atividades/Programação anexo, ciente de que as informações aqui prestadas são, sob as penas da Lei, verdadeiras.

Em, ___/___/___ _____
Assinatura do Requerente

V - CHEFIA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO (parecer)

Em, ___/___/___ _____
Assinatura da chefia da Unidade de lotação

VI - DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA PELO REQUERENTE

1. PLANO DE ATIVIDADES/ESTUDO/TRABALHO/PROGRAMA DO CURSO
2. CARTA ACEITE OU DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO OU PROMOTORA
3. COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO OU DE CONCESSÃO DE BOLSA/AUXÍLIO (quando se aplicar)
4. ATA DE APROVAÇÃO DO COLEGIADO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO (Se docente)

Obs 1.: Formar processo na Divisão de Comunicações de Reitoria com 90 dias de antecedência do início da capacitação.

Obs 2.: Em qualquer caso, a decisão final sobre a concessão da Licença para Capacitação compete ao Reitor, não cabendo a interrupção na tramitação ou arquivamento do processo antes dessa decisão.